



Processo Geral nº 079/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Data da abertura: 15/09/2025

Horário de início da disputa: 09:00 horas

Tipo de julgamento: Menor Preço.

Regime de execução: Por Item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de SEGURO VEICULAR para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 018/2024, de 18 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 do tipo MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br **no dia 15/09/2025, ÀS 9H (horário de Brasília)** de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **15/09/2025**, às 09:00 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:00 horas da data supracitada, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorada por



técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **Contratação de empresa para fornecimento de SEGURO VEICULAR para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.caciquedoble.rs.gov.br.

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretária Municipal de Administração pelo telefone nº (054) 3552-1244.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema



eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacique Doble, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.12. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme estabelecido neste edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a



falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h em campo específico do sistema.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta comercial deverá conter preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6. Para fins de homologação não serão aceitos valores acima dos valores de



referência citados no Termo de Referência (anexo I);

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Forem omissas em pontos essenciais;
- c)** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
- 5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.12.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta**
- 5.13.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 5.15.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.
- 5.16.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.
- 5.17.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.
- 5.17.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor



valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.17.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.17.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.18. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, enviando a documentação de habilitação solicitada no item 7.0 e a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, a qual deve ser incluída na plataforma e enviada para o e-mail



adm@caciquedoble.rs.gov.br.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao licitante do lance subsequente a documentação de habilitação e proposta ajustada, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão Negativa fornecida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP**, em vigor, comprovando que a licitante não está sofrendo processo de liquidação, bem como informando o ramo de seguros que está autorizada a atuar.
- b) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade** de pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:
 - 1. Que não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - 3. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
 - 4. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
 - 5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.



8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo



interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com



o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível



de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual



atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento à contratada será efetuado em **até 03 (três) parcelas mensais** e consecutivas, por apólice emitida, conforme cronograma de vigência estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de início da vigência de cada apólice.

14.2. A liberação de cada parcela estará condicionada:

14.2.1. à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente;

14.2.2. à entrega da documentação completa da apólice (incluindo bilhete, certificado e carta verde, se aplicável);

14.2.3. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da emissão da nota fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

14.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as condições previstas no item anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido,



desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

14.5. Eventuais pendências ou irregularidades na documentação apresentada pela contratada suspenderão o prazo para pagamento até sua completa regularização.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá por meio da comprovação da emissão e entrega das apólices de seguro veicular individualizadas, de acordo com as especificações do Termo de Referência e o cronograma fornecido pela Administração, respeitando os prazos de vigência de cada apólice atualmente vigente.

15.2. As apólices serão firmadas de forma escalonada, com início de vigência imediatamente após o vencimento de cada seguro vigente, conforme indicado no cronograma da frota municipal, de modo a garantir a continuidade da cobertura securitária sem qualquer interrupção.

15.3. Considerar-se-á como entregue cada item do objeto após o cumprimento integral das seguintes condições pela contratada:

15.3.1. Emissão da apólice de seguro com todas as coberturas mínimas exigidas para o respectivo veículo, nos termos do edital;

15.3.2. Entrega da documentação completa (apólice, bilhete de seguro, carta verde – quando aplicável) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão;

15.3.3. Início de vigência da apólice no exato dia posterior ao término da cobertura anterior, conforme cronograma da Administração;

15.3.4. Comprovação da disponibilidade de canal de atendimento ao segurado 24 horas.

15.4. O recebimento será formalizado mediante termo de recebimento emitido pela Secretaria competente, após conferência e atesto do cumprimento de todos os requisitos contratuais.

15.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.



16. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA ou outro índice de menor valor.

16.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.4. Dentro do prazo previsto no item 16.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento



dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da execução dos serviços a terceiros, ainda que sob a forma de parceria, consórcio ou qualquer outro ajuste contratual.

18.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

19. DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Joceli Paim Zorzan ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.

19.2. Compete à fiscalização contratual:

19.2.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive os prazos de emissão e entrega das apólices de seguro;

19.2.2. Verificar se as coberturas contratadas estão sendo efetivamente garantidas conforme especificado no Termo de Referência;

19.2.3. Conferir a documentação entregue pela contratada, inclusive apólices, bilhetes e certificados, bem como seu prazo de vigência e adequação à frota segurada;

19.2.4. Atuar no acompanhamento da resolução de sinistros, quando acionados, e na obtenção de relatórios de atendimento e histórico de ocorrências;

19.2.5. Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;



19.2.6. Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;

19.2.7. Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.

19.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.

19.4. A contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3552-1244 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico adm@caciquedoble.rs.gov.br

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

22.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.9. O Município de Cacique Doble se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.10. Integram este Pregão:



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Cacique Doble/RS, 27 de Agosto de 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para a prestação dos serviços da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1. OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Seguro Veicular para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble-RS, nos termos dos itens abaixo especificados.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble/RS, abrangendo cobertura contra danos materiais, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais eventos que possam comprometer o uso, a segurança e a conservação dos bens públicos móveis.

A frota municipal é utilizada diariamente por diversas secretarias e setores da Administração, incluindo os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e transporte institucional. Por serem veículos de uso intensivo e constante deslocamento, estão naturalmente expostos a riscos de acidentes, danos mecânicos, eventos climáticos adversos, furtos e outras situações imprevistas. A



contratação de seguro veicular visa, portanto, minimizar prejuízos ao erário, garantir a continuidade dos serviços públicos e resguardar o patrimônio público municipal.

A ausência de cobertura securitária implica não apenas na possibilidade de perdas materiais significativas, mas também na paralisação de serviços essenciais, especialmente no caso de veículos vinculados ao transporte de pacientes, alunos, servidores e cargas diversas. Assim, a contratação do seguro veicular representa uma medida preventiva e estratégica de gestão pública, assegurando proteção financeira e operacional ao Município diante de eventos danosos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para os veículos oficiais do Município de Cacique Doble/RS se justifica plenamente como medida necessária, preventiva, legal e eficiente, sendo essencial para garantir a segurança do patrimônio público e a continuidade ininterrupta dos serviços municipais.

3. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. O objeto da presente licitação será Contratação de empresa especializada para fornecimento de Seguro Veicular para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble-RS, nos termos dos itens abaixo especificados:

ITEM 01 – JBE9F42 - SEGURO DE UM VEÍCULO CHEVOLET **ONIX HATCH LT 1.0** 12 V FLEX, ANO/FABRICAÇÃO 2022, ANO/MODELO 2022, **PLACAS JBE9F42**, CHASSI 9BGEB48A0NG184183, **COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/03/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	4.545,60



Franquia vidros	56,41
Franquia faróis xênon	656,00
Franquia lanternas	500,00
Franquia lanternas led	854,00
Franquia retrovisores	260,00
Franquia laterais	191,00
Franquia vidro traseiro	350,00
Franquia parabrisa	383,00
Franquia faróis de led	656,00
Franquia faróis	656,00
VALOR REFERENCIAL MÁXIMO R\$	2.620,01

ITEM 02 – JBK0F07 - SEGURO DE UM VEÍCULO **MERCEDES BENZ SPRINTER** 516 – CDI VAN EST. L T.ALTO 2.2 BI-TB 18L, ANO/FABRICAÇÃO 2022, ANO/MODELO 2022, **PLACAS JBK0F07**, CHASSI 8AC907855NE216777, **COM VIGÊNCIA A PARTIR (14/07/2026)** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	31.708,80
Franquia vidros	343,06
Franquia faróis xênon	758,00
Franquia lanternas	520,00
Franquia lanternas led	752,00
Franquia retrovisores	913,00
Franquia laterais	229,00
Franquia vidro traseiro	386,00
Franquia parabrisa	666,00
Franquia faróis de led	758,00
Franquia faróis	652,00
VALOR MÁXIMO R\$	5.304,18

ITEM 03 – IWS1333 - SEGURO DE UM VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT, ANO/FABRICAÇÃO 2015, ANO/MODELO 2016, PLACAS **IWS1333**, CHASSI 9BGJC75E0GB116379, **COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/09/2025**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:



Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte accidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez accidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	5.553,60
Franquia vidros	269,85
Franquia faróis xênon	778,00
Franquia lanternas	267,00
Franquia lanternas led	267,00
Franquia retrovisores	244,00
Franquia laterais	153,00
Franquia vidro traseiro	398,00
Franquia parabrisa	348,00
Franquia faróis de led	778,00
Franquia faróis	710,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.686,70

ITEM 04 – IFY8588 - SEGURO DE UM VEÍCULO VOLKSWAGEN ONIBUS 16.180 CO 4X2, ANO/FABRICAÇÃO 1996, ANO/MODELO 1997, **PLACAS IFY8588**, CHASSI 8AJHA8CD6J2608915, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.885,47

ITEM 05 – IQQ2374 - SEGURO DE UM VEÍCULO MARCOPOLLO – VOLARE MINIBUS V



8 LOTAÇÃO 4X2, ANO/FABRICAÇÃO 2010, ANO/MODELO 2010, **PLACAS IQQ2374**, CHASSI 93PB42G3PAC032613, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.653,47

ITEM 06 – ITM3925 - SEGURO DE UM VEÍCULO VOLKSWAGEN ONIBUS 15.19 ESCOLAR MARCOPOLO, ANO/FABRICAÇÃO 2012, ANO/MODELO 2012, **PLACAS ITM3925**, CHASSI 9532E82W6CR254091, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	3.134,02

ITEM 07 – ITM3924 - SEGURO DE UM VEÍCULO VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 ESCOLAR MARCOPOLO, ANO/FABRICAÇÃO 2012, ANO/MODELO 2012, **PLACAS ITM3924**, CHASSI 9532E82W6CR250851, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não	150.000,00



transportados	
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	3.134,02

ITEM 08 – IQQ2373 - SEGURO DE UM VEÍCULO MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS V8 LOTAÇÃO 4X2, ANO/FABRICAÇÃO 2010, ANO/MODELO 2010, **PLACAS IQQ2373**, CHASSI 93PB42G3PAC032612, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.653,47

ITEM 09 – JBB6118 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – SPRINTER 416- CDI VAN L.T. ALTO 2.2 BI-TB 16L, ANO/FABRICAÇÃO 2021, ANO/MODELO 2022, PLACAS **JBB6118**, CHASSI 8AC907843NE200192, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):



Franquia Obrigatória CASCO	30.846,00
Franquia vidros	343,06
Franquia faróis xênon	758,00
Franquia lanternas	520,00
Franquia lanternas led	752,00
Franquia retrovisores	913,00
Franquia laterais	229,00
Franquia vidro traseiro	386,00
Franquia parabrisa	666,00
Franquia faróis de led	758,00
Franquia faróis	652,00
VALOR MÁXIMO R\$	5.219,22

ITEM 10 – JBC6F72 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L T. ALTO 2.2 BI-TB 18L, ANO/FABRICAÇÃO 2021, ANO/MODELO 2022, PLACAS **JBC6F72**, CHASSI 8AC907855NE203497, **COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 13/01/2026** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	31.708,80
Franquia vidros	343,06
Franquia faróis xênon	758,00
Franquia lanternas	520,00
Franquia lanternas led	752,00
Franquia retrovisores	913,00
Franquia laterais	229,00
Franquia vidro traseiro	386,00
Franquia parabrisa	666,00
Franquia faróis de led	758,00
Franquia faróis	652,00
VALOR MÁXIMO R\$	5.304,18

ITEM 11 – IZS7G39 - SEGURO DE UM VEÍCULO NISSAN – MARCH SV 1.6 16V FLEXSTART, ANO/FABRICAÇÃO 2019, ANO/MODELO 2019, PLACAS **IZS7G39**, CHASSI 94DFCUK13KB102507, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados
-------------------	--------------------------



	no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	4.674,00
Franquia vidros	54,90
Franquia faróis xênon	533,00
Franquia lanternas	352,00
Franquia lanternas led	352,00
Franquia retrovisores	208,00
Franquia laterais	151,00
Franquia vidro traseiro	378,00
Franquia parabrisa	348,00
Franquia faróis de led	533,00
Franquia faróis	468,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.417,27

ITEM 12 – JAT4D65 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – SPRINTER 416-CDI FURGÃO E. LONGA T.ALTO 2.2 B-TB, ANO/FABRICAÇÃO 2021, ANO/MODELO 2022, **PLACAS JAT4D65**, **AMBULÂNCIA**, CHASSI 8AC907643NE197659, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	20.775,60
Franquia vidros	106,25
Franquia faróis xênon	2.295,000
Franquia lanternas	377,00
Franquia lanternas led	823,00



Franquia retrovisores	617,00
Franquia laterais	968,00
Franquia vidro traseiro	262,00
Franquia parabrisa	371,00
Franquia faróis de led	2.295,00
Franquia faróis	847,00
VALOR MÁXIMO R\$	5.094,11

ITEM 13 – IYH1086 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – SPRITNER 415 – CDI VAN STANDARD T. ALTO 2.2 BI-TB, ANO/FABRICAÇÃO 2017, ANO/MODELO 2018, PLACAS **IYH1086**, CHASSI 8AC906633JE144297, **COM VIGÊNCIA A PARTIR 24/01/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	21.744,00
Franquia vidros	441,41
Franquia faróis xênon	1.250,00
Franquia lanternas	520,00
Franquia lanternas led	601,00
Franquia retrovisores	913,00
Franquia laterais	226,00
Franquia vidro traseiro	345,00
Franquia parabrisa	512,00
Franquia faróis de led	1.250,00
Franquia faróis	1.250,00
VALOR MÁXIMO R\$	4.643,37

ITEM 14 – JBD9H71 - SEGURO DE UM VEÍCULO FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 TURBO 4X4 AUT., ANO/FABRICAÇÃO 2021, ANO/MODELO 2022, PLACAS **JBD9H71**, CHASSI 9882261RHNKE38611, **COM VIGÊNCIA A PARTIR 15/02/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não	200.000,00



transportados	
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	9.811,20
Franquia vidros	130,44
Franquia faróis xênon	351,00
Franquia lanternas	195,00
Franquia lanternas led	421,00
Franquia retrovisores	279,00
Franquia laterais	173,00
Franquia vidro traseiro	382,00
Franquia parabrisa	490,00
Franquia faróis de led	351,00
Franquia faróis	313,00
VALOR MÁXIMO R\$	3.578,31

ITEM 15 – JBU9F17 - SEGURO DE UM VEÍCULO CHEVROLET – SPIN LT 1.8 BV ECONOFLEX AUT., ANO/FABRICAÇÃO 2022, ANO/MODELO 2023, PLACAS **JBU9F17** CHASSI 9BGJJ7520PB210442, **COM VIGÊNCIA** A PARTIR DE 24/01/2026 QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	5.533,60
Franquia vidros	118,90
Franquia faróis xênon	861,00
Franquia lanternas	258,00
Franquia lanternas led	267,00
Franquia retrovisores	244,00
Franquia laterais	153,00
Franquia vidro traseiro	516,00
Franquia parabrisa	406,00
Franquia faróis de led	861,00



Franquia faróis	743,00
VALOR MÁXIMO R\$	3.040,83

ITEM 16 – IYZ9I07 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – SPRINTER 415 – CDI VAN STANDARD T. ALTO 2.2 BI-TB, ANO/FABRICAÇÃO 2018, ANO/MODELO 2019, PLACAS **IYZ9I07**, CHASSI 8AC906633KE163731, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	23.800,80
Franquia vidros	213,31
Franquia faróis xênon	1.250,00
Franquia lanternas	520,00
Franquia lanternas led	601,00
Franquia retrovisores	913,00
Franquia laterais	226,00
Franquia vidro traseiro	345,00
Franquia parabrisa	512,00
Franquia faróis de led	1.250,00
Franquia faróis	1.250,00
VALOR MÁXIMO R\$	4.549,28

ITEM 17 – IXP2959 - SEGURO DE UM VEÍCULO NOVO **PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX**, ANO/FABRICAÇÃO 2016, ANO/MODELO 2017, **PLACAS IXP2959**, CHASSI 8AP19627ZH4170445, **COM VIGÊNCIA A PARTIR 18/03/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA



	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	4.570,80
Franquia vidros	144,90
Franquia faróis xênon	382,00
Franquia lanternas	238,00
Franquia lanternas led	238,00
Franquia retrovisores	142,00
Franquia laterais	130,00
Franquia vidro traseiro	293,00
Franquia parabrisa	355,00
Franquia faróis de led	330,00
Franquia faróis	286,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.131,92

ITEM 18 – IYQ2427 - SEGURO DE UM VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 2429 TURBO E5 6X2, ANO/FABRICAÇÃO 2018, ANO/MODELO 2019, PLACAS **IYQ2427**, CHASSI 9BFYEAL6KBS72003, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	41.592,00
Franquia vidros	108,66
Franquia faróis xênon	187,00
Franquia lanternas	130,00
Franquia lanternas led	130,00
Franquia retrovisores	713,00
Franquia laterais	170,00
Franquia vidro traseiro	121,00
Franquia parabrisa	516,00
Franquia faróis de led	187,00
Franquia faróis	187,00
VALOR MÁXIMO R\$	6.887,01

ITEM 19 – BSY1D27- SEGURO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO RENAULT – MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16VDCI, ANO/FABRICAÇÃO 2021, ANO/MODELO 2022, PLACAS **BSY1D27**, CHASSI 93YVBU4X1NJ875999, **COM VIGÊNCIA A PARTIR 24/01/2026**,



QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	15.644,40
Franquia vidros	49,57
Franquia faróis xênon	659,00
Franquia lanternas	338,00
Franquia lanternas led	434,00
Franquia retrovisores	1.021,00
Franquia laterais	217,00
Franquia vidro traseiro	478,00
Franquia parabrisa	489,00
Franquia faróis de led	659,00
Franquia faróis	570,00
VALOR MÁXIMO R\$	4.266,58

ITEM 20 – JCA8G66- SEGURO DE UM VEÍCULO VOLKSWAGEN **CAMINHÃO 24.280 E CONSTELLATION E5 6X2, ANO/FABRICAÇÃO 2022, ANO/MODELO 2023, PLACA JCA8G66**, CHASSI 93ZE2HMH0P8951574, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA** , QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	47.683,20
Franquia vidros	108,66
Franquia faróis xênon	444,00



Franquia lanternas	461,00
Franquia lanternas led	461,00
Franquia retrovisores	233,00
Franquia laterais	202,00
Franquia vidro traseiro	176,00
Franquia parabrisa	499,00
Franquia faróis de led	444,00
Franquia faróis	177,00
VALOR MÁXIMO R\$	7.896,47

ITEM 21 – IZO3E25 - SEGURO DE UM VEÍCULO CHEVROLET S10 CAB DUPLA LTZ 2.8 CTDI 4X4 AUT., ANO/FABRICAÇÃO 2019, ANO/MODELO 2020, PLACAS **IZO3E25**, CHASSI 9BG148MK0LC410333, **COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/01/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	11.224,80
Franquia vidros	156,22
Franquia faróis xênon	616,00
Franquia lanternas	148,00
Franquia lanternas led	213,00
Franquia retrovisores	234,00
Franquia laterais	158,00
Franquia vidro traseiro	339,00
Franquia parabrisa	443,00
Franquia faróis de led	616,00
Franquia faróis	616,00
VALOR MÁXIMO R\$	4.403,69

ITEM 22 – RIM7G18 - SEGURO DE UM VEÍCULO VOLVO CAMINHÃO VM 270 6X2 E5, ANO/FABRICAÇÃO 2022, ANO/MODELO 2022, PLACAS **RIM7G18**, CHASSI 93KK0R1C9NE185321, **COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/01/2026**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE



RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte accidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez accidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico hospitalar por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	33.054,00
Franquia vidros	108,66
Franquia faróis xênon	505,00
Franquia lanternas	570,00
Franquia lanternas led	3.006,00
Franquia retrovisores	694,00
Franquia laterais	217,00
Franquia vidro traseiro	336,00
Franquia parabrisa	532,00
Franquia faróis de led	505,00
Franquia faróis	505,00
VALOR MÁXIMO R\$	7.794,45

ITEM 23 – IWB8580 - SEGURO DE UM VEÍCULO MERCEDES BENZ – ÔNIBUS OF 1519, ANO/FABRICAÇÃO 2014, ANO/MODELO 2014, PLACAS **IWB8580**, CHASSI 9BM384069EB961642, **COM VIGÊNCIA IMEDIATA**, QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Danos Corporais e/ou materiais causados à passageiros	150.000,00
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
DMO - Danos morais causados a passageiros	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (DMHO)	10.000,00
Acidente pessoais a tripulantes (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes (MORTE)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (DMHO)	10.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (INVALIDEZ)	50.000,00
Acidentes pessoais de Passageiros (MORTE)	50.000,00
VALOR MÁXIMO R\$	3.051,17

ITEM 24 – JDK4C85- SEGURO DE UM VEÍCULO HYUNDAI/ HB20 10 M COMFORT, ANO/FABRICAÇÃO 2025, ANO/MODELO 2025 **PLACAS JDK4C85**, CHASSI 9BHCU51FASP6987317, **COM VIGÊNCIA A PARTIR (24/01/2026)** QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:



Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico-hospitalares por passageiro	5.000,00
DMO – danos morais	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	2.566,80
Franquia faróis xênon	1.669,00
Franquia lanternas	171,00
Franquia lanternas led	583,00
Franquia retrovisores	318,00
Franquia laterais	114,00
Franquia vidro traseiro	362,00
Franquia parabrisa	377,00
Franquia faróis de led	1.379,00
Franquia faróis	189,00
VALOR MÁXIMO R\$	2.584,73

ITEM 25 – JCS7I37- SEGURO DE UM VEÍCULO I/MERCEDES BENZ, 517, SPRINTER A4, ANO/FABRICAÇÃO 2024, ANO/MODELO 2025 PLACAS JCS7L37, CHASSI 8AC907857SE247737, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2026 QUE CONTENHA AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$):
Valor segurado do veículo (casco)	100% TABELA FIPE
RC - danos materiais causados a terceiros não transportados	200.000,00
RC - danos corporais causados a terceiros não transportados	200.000,00
AP - morte acidental por passageiro	5.000,00
AP - invalidez acidental por passageiro	5.000,00
DMH - despesas médico-hospitalares por passageiro	5.000,00
DMO – danos moraisB	50.000,00
Assistência 24 horas	COMPLETA
	Valor máximo para franquia de (R\$):
Franquia Obrigatória CASCO	21.583,20
Franquia faróis xênon	1.882,00
Franquia lanternas	450,00
Franquia lanternas led	1.086,00



Franquia retrovisores	624,00
Franquia laterais	203,00
Franquia vidro traseiro	432,00
Franquia parabrisa	448,00
Franquia faróis de led	1.246,00
Franquia faróis	495,00
VALOR MÁXIMO R\$	5.881,53

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para cobertura de todos os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble/RS, conforme listagem constante no acima.

4.2. Os serviços contratados compreendem, de forma individualizada por veículo, a emissão e manutenção de apólices de seguro com cobertura completa, abrangendo, no mínimo:

- a) Danos materiais (inclusive colisão, capotamento, alagamento, incêndio e queda de objetos);
- b) Roubo ou furto total e parcial;
- c) Danos causados a terceiros – materiais e corporais;
- d) Morte e invalidez por acidente de passageiros;
- e) Despesas médico-hospitalares por passageiro;
- f) Danos morais;
- g) **Assistência 24 horas com guincho em raio mínimo de 500 km;**
- h) Cobertura para vidros, retrovisores e faróis (inclusive LED e xênon);
- i) Outras coberturas adicionais previstas no Termo de Referência.

4.3. As apólices deverão ser emitidas de forma escalonada, com início de vigência imediatamente após o vencimento das coberturas atualmente em vigor, garantindo a continuidade da proteção patrimonial dos veículos.

4.4. A contratada será responsável por:

- a) Emitir e entregar as apólices no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de início da cobertura;



- b) Entregar toda a documentação pertinente à apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua emissão;
- c) Disponibilizar atendimento ao segurado 24 horas por meio de canal telefônico e, preferencialmente, ponto físico ou representante na região;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios atualizados sobre apólices vigentes, sinistros e demais dados relacionados à execução do contrato;
- e) Manter a regularidade fiscal, cadastral e jurídica durante toda a vigência contratual.

4.5. O não atendimento das exigências desta cláusula poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil da contratada.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, mediante justificativa da autoridade competente, e à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei 14.133/21.

5.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme previsto em lei, cabendo as penalidades cabíveis, quando for o caso.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à contratada será efetuado **em até 03 (três) parcelas mensais** e consecutivas, por apólice emitida, conforme cronograma de vigência estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de início da vigência de cada apólice.

6.2. A liberação de cada parcela estará condicionada:

6.2.1. à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente;

6.2.2. à entrega da documentação completa da apólice (incluindo bilhete, certificado e carta verde, se aplicável);



6.2.3. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da emissão da nota fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

6.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as condições previstas no item anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

6.5. Eventuais pendências ou irregularidades na documentação apresentada pela contratada suspenderão o prazo para pagamento até sua completa regularização.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do cotratado:

7.1.1. Estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro automotivo, apresentando comprovação no momento da contratação e mantendo essa regularidade durante toda a vigência do contrato;

7.1.2. Emitir apólices de seguro individualizadas para cada veículo da frota municipal, com cobertura mínima conforme especificado no Termo de Referência, observando o cronograma de vencimento das apólices vigentes;

7.1.3. Garantir que a vigência de cada apólice inicie-se imediatamente após o término da apólice anterior, assegurando a continuidade da cobertura securitária, sem solução de continuidade;

7.1.4. Realizar a emissão das apólices com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da vigência, e entregar a documentação completa (apólice, bilhete, carta verde, se aplicável) em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão;

7.1.5. Oferecer cobertura mínima que inclua:

a) Danos materiais;

b) Roubo e furto total ou parcial;



- c) Danos a terceiros (materiais e corporais);
- d) Danos morais;
- e) Morte e invalidez acidental por passageiro;
- f) Despesas médico-hospitalares por passageiro;
- g) Assistência 24h com guincho em raio mínimo de 500 km;
- h) Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas (inclusive LED e xênon);

7.1.6. Disponibilizar canal de atendimento ao segurado 24 horas, com acesso telefônico e, preferencialmente, ponto de atendimento físico ou representante na região;

7.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, relatórios atualizados contendo informações sobre apólices vigentes, sinistros ocorridos, coberturas ativas e quaisquer outros dados pertinentes à execução contratual;

7.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os demais requisitos exigidos para contratação;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pela integral execução dos serviços contratados, inclusive quanto à exatidão e legalidade das apólices emitidas e ao atendimento das coberturas estabelecidas;

7.1.10. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em casos de sinistro não coberto por falha da contratada;

7.1.11. Cumprir os prazos de pagamento do prêmio e demais encargos, quando de sua responsabilidade, bem como garantir o fiel cumprimento das cláusulas securitárias acordadas;

7.1.12. Observar fielmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, norteadores da contratação administrativa.

7.1.13. Fornecer as notas fiscais conforme Empenhos.

7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1.** Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;
- 8.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;
- 8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 8.1.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.1.8.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.1.9.** Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.1.10.** Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

02 -Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

2003- Man. Atividades do gabinete

339039 – outros serviços terceiros P. Jurídica (reduzido 40)



05-Secretaria de Obras e serviços publicos

01 - Secretaria de Obras e serviços publicos

2022 – Man. Secretaria de Obras e Constr. Estradas

339039 – outros serviços terceiros P. Juridica (reduzido 124)

07-Secretaria de Educação

01 - Secretaria de Educação

2028 – Man. Secretaria de Educação

339039 – outros serviços terceiros P. Juridica (reduzido 169)

07 – Secretaria de Educação

02- Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção Transporte Escolar

339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica (reduzido 2001)

08 – Secretaria de Agricultura

01 – Secretaria de Agricultura

2039 – Man.serviços Secretaria da Agricultura

339039 - Outros servi. Terceiros p. Juridica (reduzido (294)

09- Secretaria Saude

01 – Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

2162 – Manutenção e conservação Veiculos (reduzido 341)

339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica

10-Secretaria de Assistencia

01 – Secretaria de Assistencia

2081 – Man serviços sociais (reduzido 361)

339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica -

Cacique Doble/RS, 26 de Agosto de 2025.

MARCIO CAPRINI

Prefeito Municipal



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 011/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

Município de Cacique Doble-RS,

Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de Seguro Veicular para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble-RS.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, em virtude do disposto neste Edital edital:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** No ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



- f) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANGELO DEON, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 011/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Seguro Veicular para os veículos que compõem a frota do Município de Cacique Doble-RS, conforme especificações do abaixo:

xxxxxxxxx

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, mediante justificativa da autoridade competente, e à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. São obrigações do cotratado:

3.1.1. Estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro automotivo, apresentando comprovação no momento da contratação e mantendo essa regularidade durante toda a vigência do contrato;

3.1.2. Emitir apólices de seguro individualizadas para cada veículo da frota municipal, com cobertura mínima conforme especificado no Termo de Referência, observando o cronograma de vencimento das apólices vigentes;

3.1.3. Garantir que a vigência de cada apólice inicie-se imediatamente após o término da apólice anterior, assegurando a continuidade da cobertura securitária, sem solução de continuidade;



3.1.4. Realizar a emissão das apólices com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da vigência, e entregar a documentação completa (apólice, bilhete, carta verde, se aplicável) em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão;

3.1.5. Oferecer cobertura mínima que inclua:

- a) Danos materiais;
- b) Roubo e furto total ou parcial;
- c) Danos a terceiros (materiais e corporais);
- d) Danos morais;
- e) Morte e invalidez acidental por passageiro;
- f) Despesas médico-hospitalares por passageiro;
- g) Assistência 24h com guincho em raio mínimo de 500 km;
- h) Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas (inclusive LED e xênon);

3.1.6. Disponibilizar canal de atendimento ao segurado 24 horas, com acesso telefônico e, preferencialmente, ponto de atendimento físico ou representante na região;

3.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, relatórios atualizados contendo informações sobre apólices vigentes, sinistros ocorridos, coberturas ativas e quaisquer outros dados pertinentes à execução contratual;

3.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os demais requisitos exigidos para contratação;

3.1.9. Assumir total responsabilidade pela integral execução dos serviços contratados, inclusive quanto à exatidão e legalidade das apólices emitidas e ao atendimento das coberturas estabelecidas;

3.1.10. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em casos de sinistro não coberto por falha da contratada;

3.1.11. Cumprir os prazos de pagamento do prêmio e demais encargos, quando de sua responsabilidade, bem como garantir o fiel cumprimento das cláusulas securitárias acordadas;

3.1.12. Observar fielmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, norteadores da contratação administrativa.

3.1.13. Fornecer as notas fiscais conforme Empenhos.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações do Município:

4.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

4.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- 4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 4.1.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 4.1.8.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;
- 4.1.9.** Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.1.10.** Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Joceli Paim Zorzan, Secretário da Administração ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.
- 5.2.** Compete à fiscalização contratual:
 - 5.2.1.** Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive os prazos de emissão e entrega das apólices de seguro;
 - 5.2.2.** Verificar se as coberturas contratadas estão sendo efetivamente garantidas conforme especificado no Termo de Referência;
 - 5.2.3.** Conferir a documentação entregue pela contratada, inclusive apólices, bilhetes e certificados, bem como seu prazo de vigência e adequação à frota segurada;
 - 5.2.4.** Atuar no acompanhamento da resolução de sinistros, quando acionados, e na obtenção de relatórios de atendimento e histórico de ocorrências;
 - 5.2.5.** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;
 - 5.2.6.** Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;
 - 5.2.7.** Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.
- 5.3.** A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.
- 5.4.** A contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

- 6.1.** Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR de R\$ ().
- 6.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

- 02 -Gabinete do Prefeito
- 01 – Gabinete do Prefeito
- 2003- Man. Atividades do gabinete
- 339039 – outros serviços terceiros P. Juridica (reduzido 40)

- 05-Secretaria de Obras e serviços publicos
- 01 - Secretaria de Obras e serviços publicos
- 2022 – Man. Secretaria de Obras e Constr. Estradas
- 339039 – outros serviços terceiros P. Juridica (reduzido 124)

- 07-Secretaria de Educação
- 01 - Secretaria de Educação
- 2028 – Man. Secretaria de Educação
- 339039 – outros serviços terceiros P. Juridica (reduzido 169)

- 07 – Secretaria de Educação
- 02- Ensino Infantil e Fundamental
- 2030 – Manutenção Transporte Escolar
- 339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica (reduzido 2001)

- 08 – Secretaria de Agricultura
- 01 – Secretaria de aGricultura
- 2039 – Man.serviços Secretaria da Agricultura
- 339039 - Outros servi. Terceiros p. Juridica (reduzido (294)

- 09- Secretaria Saude
- 01 – Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
- 2162 – Manutenção e conservação Veiculos (reduzido 341)
- 339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica

- 10-Secretaria de Assistencia
- 01 – Secretaria de Assistencia
- 2081 – Man serviços sociais (reduzido 361)
- 339039 – Outros servi. Terceiros p. Juridica -

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em **até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas**, por apólice emitida, conforme cronograma de vigência estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de início da vigência de cada apólice.

8.2. A liberação de cada parcela estará condicionada:

8.2.1. à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente;

8.2.2. à entrega da documentação completa da apólice (incluindo bilhete, certificado e carta verde, se aplicável);

8.2.3. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da emissão da nota fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

8.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as condições previstas no item anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



8.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

8.5. Eventuais pendências ou irregularidades na documentação apresentada pela contratada suspenderão o prazo para pagamento até sua completa regularização.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA ou outro índice de menor valor.

9.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste processo, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da execução dos serviços a terceiros, ainda que sob a forma de parceria, consórcio ou qualquer outro ajuste contratual.

13.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cacique Doble RS, _____ DE _____ DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO